



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Administração: ADÃO HERODES XAVIER

LEI Nº 143, DE 15 DE JULHO DE 1976

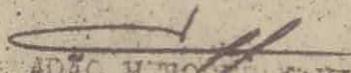
"Disposições sobre a aquisição de 01-
(um) auto-veículo de categoria
classe CHEVROLET, e dá outras pro-
vidências"

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso
de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

FACIO FOMBI, que em sessão extraordinária, realizou
em ANTONIOJOÃO, a presente lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir os novos
devidamente credenciados, na versão
OPILA de marca Chevrolet.
- Art. 2º - As despesas com execução desta lei, correrão a conta
dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias,
entregues pelo governo do Estado.
- Art. 3º - Fica igualmente, o prefeito municipal, autorizado a
firmar convênios com as agências de Crédito e Financiamento,
devidamente autorizadas, e financiar o veículo, de acordo
com o contrato firmado.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 1976


ADÃO HERODES XAVIER
Pref. Municipal



PROJETO DE LEI Nº - 08/76, DE 01 DE JULHO DE 1.976

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº - 010/76, APROVADO PELA CÂMARA

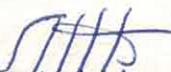
"Dispõe sobre a aquisição de 01
(um) automóvel Opala de fabricação CHEVROLET e dá outras providências".

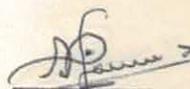
A Mesa da Câmara Municipal de Antônio João, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER: que a Câmara Municipal, em Sessões-Extraordinária realizada em 05 de Julho de 1.976, e 14 de Julho de 1.976, aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 010/76

- ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a adquirir de revendedores devidamente credenciados, um veículo tipo SEDAN OPALA de Marca CREVROLET.
- ARTIGO 2º - As Despesas com a execução deste Projeto de Lei, correrão à conta dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias entregues pelo Governo do Estado.
- ARTIGO 3º - Fica igualmente o Prefeito Municipal a firmar contratos ou convênios com as Agências de Crédito e Financiamento, devidamente autorizados e financiar o veículo de acordo com o contrato firmado.
- ARTIGO 4º - Este Projeto Lei entrará em vigor na data de sua Sanção e Publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES. EM, 14 DE JULHO DE 1.976


Argilêu de Mattos
- Presidente -


Norino Gonçalves
- 2º Secretário -